



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

EDITAL DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE Nº 008/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6917/2023

A Prefeitura Municipal de São José do Divino- PI, através da Comissão Permanente de Licitações instituída pela Portaria Nº. 001/2023, convida V.Sa. a apresentar proposta a fim de participar da Licitação na modalidade **CARTA CONVITE**, do tipo **Menor Preço** para o objeto indicado no formulário padronizado de proposta pertinente à licitação que será realizada na data e horário abaixo indicado. Visando atender o objeto desse certame, as condições e exigências estabelecidas neste ato convocatório, estão de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preços dar-se-á às **08:30 horas, do dia 19 de dezembro de 2023**, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de São José do Divino-PI, localizada na Av Manoel Divino,55, Centro – São José do Divino.PI. (Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da abertura do certame na data supracitada, fica a referida reunião transferida automaticamente para o primeiro dia útil posterior e de expediente normal.)

CAPÍTULO I - DO OBJETO E VALOR:

1.1 O objeto do presente certame é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA E COMPATIBILIZAÇÃO DE INTERIORES PARA FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE APOIO DA SAÚDE NA FAMÍLIA NA LOCALIDADE MALHADINHA.**

1.2 O valor previsto para a contratação será de **R\$ 77.150,37 (setenta e sete mil, cento e cinquenta reais e trinta e sete centavos).**

CAPÍTULO II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar da licitação as licitantes convidadas, devidamente cadastradas na correspondente especialidade, objeto deste certame, junto à Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, e demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, devidamente habilitadas, conforme Capítulo V deste instrumento convocatório e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas deste instrumento convocatório e seus anexos;

2.2 As licitantes deverão visitar o local onde será executado a obra/serviços e suas circunvizinhanças para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

2.3 É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não averiguação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

2.4 Como comprovação da visita ao local onde será executado a obra, a licitante deverá declarar, sob as penalidade da lei, que visitou o local onde serão executados os serviços e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, a qual deverá ser assinada por responsável técnico e representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

- 2.5 Os custos de visita aos locais das obras e serviços correrão por exclusiva conta da licitante;
- 2.6 Para informações sobre os locais considerados para execução dos serviços, deverá ser contactada o Município de São José do Divino-PI.
- 2.7 Não se admitirá nesta licitação a participação de empresas reunidas em Consórcios ou unidas por vinculação semelhante ou de firmas que tenham requerido falência;
- 2.8 Não será habilitada a licitante que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- 2.9 Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste certame, ou que tenham participado como autores do Projeto Básico da presente Licitação.
- 2.10 A participação nesta licitação implica na aceitação plena, integral e tácita de todos os itens e condições previstas no presente instrumento convocatórios, bem como, na Lei nº8.666/93, e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO III - DA REPRESENTAÇÃO / CREDENCIAMENTO

- 3.1 A representação por mandatário perante a Comissão de Licitação deve ser feita mediante procuração, pública ou particular para fins de licitação, original ou em cópia autenticada devidamente reconhecida em cartório, a qual será apresentada juntamente com um documento de identificação (documento com foto) para conferência com original e o ANEXO I.
- 3.2 Caso seja sócio ou titular da empresa, o licitante deverá apresentar o documento que comprove a sua competência de representar a mesma. A identificação do representante será feita no momento da entrega dos envelopes de habilitação e propostas de preços, bem como no início de cada sessão pública.

CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 4.1 Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todas da mesma filial, com exceção de documento válido para matriz e filial conjuntamente;
- 4.2 A apresentação dos documentos supracitados deverá ser por cópia autenticada em cartório ou pela própria Comissão de Licitação junto com os originais. Os mesmos não serão devolvidos.
- 4.3 A documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope lacrado e indevassável, contendo na sua parte exterior as seguintes informações:

ENVELOPE “A” DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº. 008/2023

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA

- 4.4 A documentação de habilitação que deve está contida no envelope "A" consta de:

4.4.1 **Habilitação Jurídica: Art. 28 da Lei 8.666/93**

- Certificado de Registro cadastral CRC
- Documento de identificação com foto;
- Registro comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g) Alvará de Licença de funcionamento referente ao ano em curso.

4.4.2 **Regularidade Fiscal: Art. 29 da Lei 8.666/93 e Trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade ou outra equivalente, na forma da lei:
 - c.1) **Para com a Fazenda Federal**, por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
 - c.2) **Para com a Fazenda Estadual**, através de Certidão de Regularidade Fiscal, ou de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa fornecida pela Fazenda Estadual da sede do licitante vigente na data de abertura desta licitação;
 - c.3) **Para com a Fazenda Municipal**, através de Certidão Negativa ou da Certidão de Regularidade expedida pelo Fisco Municipal da sede do licitante vigente na data de abertura desta licitação.
- d) Certidão de regularidade do FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal vigente na data de abertura desta licitação;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas junto a Justiça do Trabalho – CNDT, com base no Artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Nº 12.440, de 07 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa Nº 1.470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

4.4.3 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Art. 30 da Lei 8.666/93**

- a) Certidão de Registro e Quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da empresa e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s);
- b) Os licitantes deverão apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.
 - b.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado ou que identifique a pessoa jurídica declarante, com nome e cargo do signatário.
- c) Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade de execução de serviços, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa, sendo este(s) profissional com nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, onde constem a especialização na realização de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação, indicando **quando cabíveis**, para os fins do inciso I, do §1º, do art. 30 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

- c.1) Comprovação de vínculo entre o(s) responsável(eis) técnico(s) elencado(s) através de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) ou cópia do Contrato de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregados, contendo o registro do Ministério do Trabalho, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio. Os registros perante o CREA, **quando cabíveis**, deverão observar a Lei nº 5.194/66 e Resolução CONFEA nº 336/89.
- d) Atestado de Visita Técnica, comprovando que o responsável técnico ou o representante da proponente visitou o local onde serão executados os serviços, a fim de conhecer in loco, as dificuldades técnicas para execução do objeto. Esse atestado será Juntado à Documentação de Habilitação, nos termos do Inciso III do Artigo 30, da Lei 8.666/93.
- d.1) A visita técnica deverá ser agendada junto a Comissão Permanente de Licitação, através do telefone (086) 3346-1134 ou através do E-mail da CPL licitação@saojosedodivino.pi.gov.br.
- d.1.1) A Visita Técnica tem a finalidade de propiciar ao licitante o conhecimento prévio das dificuldades existentes para execução do serviço, motivo pelo qual, firmada declaração pelo representante legal da licitante e seu responsável técnico atestando que conhece e aceita todas as condições para execução da obra, o licitante **NÃO SERÁ DESCLASSIFICADO** pela ausência do Atestado de Visita Técnica (caso seja firmado a referida declaração).
- 4.4.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Art. 31 da Lei 8.666/93**
- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede a pessoa jurídica até 90 (noventa) dias anterior à abertura da licitação;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei nº 10.406/02 e Lei 8.666/93, devidamente registrado na Junta Comercial, que comprovem a real situação financeira da empresa, vedada a sua substituição, por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- c) As empresas constituídas e enquadradas como ME e EPP amparadas pela Lei 123/2006 de 14/12/2006 e Decreto nº 6.204 de 05/09/2007, **devidamente declaradas neste Certame Licitatório no ato de seu Credenciamento**, poderão substituir as exigências constantes no item 5.1.6, “b”, por relação de faturamento devidamente assinada pelo contador e responsável pela empresa, referente aos últimos 12 meses até o mês imediatamente anterior à data da abertura da licitação.
- d) **CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL DO CONTADOR** que assinou os documentos referente a situação financeira da empresa, conforme Resolução CFC nº 1.402/2012.
- 4.4.5 OUTROS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**
- a) Declaração do licitante (anexo III) de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo (Anexo IV);
- c) As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão validas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

CAPÍTULO VI - DA PROPOSTA DE PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

5.1 A proposta de preço deverá ser entregue à Comissão de Licitação, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em envelope "B" lacrado e indevassável, contendo na sua parte exterior as seguintes informações:

ENVELOPE "B" – PROPOSTA FINANCEIRA

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO –
PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº. 008/2023

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA

5.2 A proposta de preços deverá corresponder com precisão ao objeto da licitação, ser apresentada em uma única via, em papel timbrado da empresa licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, nela consignando:

- Razão Social, C.N.P.J. endereço completo da sede da proponente;
- Descrição do objeto conforme "Objeto de Licitação";
- Valor individual e total dos itens, expressos em moeda nacional (nestes, inclusos os custos diretos e indiretos, tais como: encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, seguros, lucro, etc);
- O Valor total da proposta expresso em algarismos e por extenso em moeda nacional (Em caso de divergência entre o valor numérico e extenso, prevalecerá o último);
- Prazo de validade da proposta, nunca inferior a 90 (noventa) dias da apresentação;
- Data e assinatura do representante legal e responsável técnico (assinada na última folha e rubricadas as demais);
- Planilha Orçamentaria, conforme Projeto Básico (devendo constar: a composição do BDI, Cronograma físico-financeiro, Apresentar composição de custos unitários e Apresentar composição de Encargos Sociais e Mão de Obra)

CAPÍTULO VI – DA FONTE DE RECURSOS

6.1 As despesas decorrentes desta licitação tem dotação orçamentária atendidas com os Recursos:

Fonte de Recursos / Descrição	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa
500 – FUS 631 – TRANSF. GOV. FEDERAL	10.301.0010.1031.0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE POSTOS E UNIDADES DE SAÚDE	44.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES

CAPÍTULO VII - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1 Abertos na referida sessão os envelopes "A" alusivo aos documentos de habilitação, o Presidente da Comissão procederá a numeração e rubrica de cada lote de documentos, folha por folha. Em seguida, a documentação será rubricada pelos demais membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

7.2 A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, apreciar imediatamente os documentos apresentados e proclamar o rol das licitantes habilitadas, ou marcar nova reunião para divulgação do resultado da fase de habilitação, ficando cientificados os interessados.

7.3 Os licitantes que não atenderem integralmente a todas as exigências contidas NAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO deste instrumento convocatório, serão considerados inabilitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

7.4 A Comissão manterá em seu poder as propostas dos licitantes inabilitados, com os envelopes devidamente lacrados e rubricados até o término do período recursal de que trata a legislação pertinente em vigor, art. 109 da Lei nº 8.666/93.

7.5 Concluída a fase de habilitação, a Comissão de Licitação procederá na mesma sessão, caso haja desistência de recursos, ou em sessão previamente marcada cientificados os licitantes habilitados, a abertura das propostas de preços (envelopes "B").

7.6 Abertos os envelopes de B, de propostas, após todos os presentes, rubricarem e ser publicamente informado o valor das propostas, o presidente informará que as planilhas serão repassadas ao responsável técnico do município para exame e emissão de parecer.

7.7 Na data da divulgação das licitantes classificadas no certame, o Presidente lembrará o prazo para recebimento de recursos definido no art. 109 da Lei nº 8.666/93, caso não haja imediata e expressa desistência dos mesmos.

CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO, DO PRAZO E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS.

8.1 O instrumento contratual será formalizado de acordo com o que estabelece os termos do Artigo 62, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 O prazo previsto para o início dos serviços disposto nesta Licitação, será a partir da data de assinatura do Contrato emitido pela Prefeitura Municipal, e terá período para execução dos serviços de até 12 meses.

8.3 A Contratada estará obrigada a satisfazer as especificações, exigências e requisitos constantes da proposta de preço, bem como do Instrumento Convocatório.

CAPÍTULO IX - DO CONTRATO

9.1 O Contrato, **Anexo VI**, parte integrante deste Edital, especificará o prazo, as condições e a forma de pagamento;

9.2 O Contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura.

9.3 Na hipótese da adjudicatária não comparecer para assinar o Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, será convocada licitante remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da sua proposta, sujeitando-a as penalidades do art. 81, da Lei nº 8.666/93;

9.4 As alterações do contrato estarão regidas conforme os termos do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Na ocorrência de impugnação ao Edital de licitação ou interposição de recurso administrativo em cada etapa do processo licitatório, conforme previstos nos artigos 41 e 109 da Lei nº 8.666/93, deverá ser dirigido em tempo hábil à Comissão de Licitação, mediante entrega dos termos, em vias originais, no Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, com a indicação do processo licitatório em referência. A Comissão de Licitação providenciará imediata análise dos documentos e emitirá respostas com a máxima brevidade, obedecendo aos prazos previstos na legislação.

10.2 Para elucidar dúvidas relacionadas a este CONVITE os interessados poderão comunicar se diretamente com o E-mail: licitacao@saojosedodivino.pi.gov.br

10.3 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

XI. DOS ANEXOS.

11.1 Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Carta de Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

ANEXO II – Modelo de Proposta;
ANEXO III – Declaração que Não Emprega Menor
ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
ANEXO V – Declaração de Visita Técnica;
ANEXO VI - Minuta de Contrato;
ANEXO VII – Projeto Básico

SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

MARIA DE JESUS MEDEIROS DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

ANEXO I

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ref.: CONVITE nº XX/2023

ABERTURA: dia / / 2023, às h (horário local)

Na qualidade de responsável legal por nossa empresa, credenciamos o
Senhor

_____, Estado Civil
_____, Profissão

_____, Nacionalidade _____,
R.G. _____,

_____, C.I.C. _____, domiciliado
à _____

rua _____, no capítulo IV do
Edital _____

da licitação, nos representar na Licitação em referência, conferindo ao mesmo poderes para praticar todos os atos que julgar necessário ao interesse de nossa empresa, notadamente formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes e assinar quaisquer documentos relacionados com o certame, rubricar documentos e participar das reuniões.

São José do Divino-PI, _____ de _____ de 2023.

(Responsável legal da empresa) Nome:

Nacionalidade:

Profissão:

Estado Civil:

R.G.:

Residência e Domicílio:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

ANEXO II

PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE CARTA PROPOSTA DA LICITANTE

À

Prefeitura Municipal de São José do Divino-PI

Att: Comissão de Licitação

Em _____ de _____ de 2023

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital, nós, abaixo-assinados, apresentamos a presente proposta para execução de serviço dos itens indicado no Termo de Referência – Anexo II, de conformidade com o Edital mencionado, pelo valor total de ___ (**preço da proposta em número e por extenso**), *discriminado a seguir*, já inclusos todos os custos, lucros e encargos fiscais.

DO OBJETO: O objeto do presente certame é a contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para execução de manutenção de rede elétrica – Zona Rural no Município de São José do Divino-PI, conforme ANEXO II deste Instrumento Convocatório.

Validade da proposta de preço: 90 (noventa) dias a contar da data de abertura. Outrossim, declaramos:

a) Que temos pleno conhecimento e aceitamos todas as condições do Edital assim como para contratação.

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:

a) A efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no Edital, contado a partir da data da assinatura do termo de Contrato ou da comunicação emitida pela CONTRATANTE;

b) Em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data final prevista para sua execução;

c) Até que o contrato seja assinado, que esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Localidade, _____ de _____ de 2023

(Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

ANEXO III

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no e do CPF no....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....

(Data)

.....

(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Eu, (nome do signatário), representante legal da empresa (razão social da licitante), interessada em participar do Processo Licitatório Modalidade Convite xx/2023, declaro sob as penas da lei que, em relação à empresa acima mencionada, inexistem fatos impeditivos (declaração de inidoneidade ou suspensão temporária de contratar) quanto à sua habilitação nesta licitação.

(Razão social da empresa e assinatura do responsável

legal)Nome:

Nacionalidade:

Profissão:

Estado Civil:

R.G.:

C.I.C.:

Residência e Domicílio:

Obs.: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Carta Convite Nº xxxxx/2023

Declaramos, sob as penalidade da lei, que visitamos o local onde serão executados os serviços e de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaremos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Pedro II.

Assinatura

Nome: _____

Função: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° _____/_____

REF PROCESSO ADMINISTRATIVO/....

CARTA CONVITE.../2022

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na, s/n, Centro, São José do Divino-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de, com sede na, n°, Centro, C.N.P.J:, neste ato representado pelo Sr., Secretário Municipal, domiciliado na Rua, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n° _____ SSP - PI, CPF n° _____, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa _____, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º _____ e Inscrição Estadual n.º _____, estabelecida na cidade de _____, à Rua _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por _____, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, conforme estabelecido na Carta Convite N°/..... e Processo Administrativo n°/.....; observadas as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a execução do serviço de _____, conforme especificações contidas no projeto básico, edital e planilha orçamentária da contratada.

1.2 o edital, seus anexos e a proposta da contratada, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 A CONTRATADA executará a obra objeto do presente contrato, pelo valor total de R\$ _____ (_____).

2.2 O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSO

3.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objetos desta licitação, correrão por conta do Elemento de Despesa: _____ e Fonte de Recurso: _____.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 A vigência deste contrato é de ____ (_____) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei;

5.2 O prazo previsto para execução dos serviços objeto do presente contrato será de ____ (_____) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceito pela CONTRATANTE, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

5.3 O Departamento Competente emitirá a Ordem de Serviço após o recebimento do Contrato assinado;

5.4 Depois de comunicada, a CONTRATADA, terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar os serviços do objeto do Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E MEDIÇÕES

6.1 Os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados, serão efetuados conforme o disposto no cronograma de desembolso e conforme medições efetuadas pela Fiscalização do Município.

6.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, na Secretaria Municipal de Finanças de São José do Divino-PI, emitida juntamente com recibo, cópia do contrato, acompanhada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

da respectiva ORDEM DE SERVIÇO do objeto, firmado pela autoridade competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93, combinado com o artigo 73, inciso I, do mesmo diploma legal.

6.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

6.4 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

6.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

6.6 Poderão ser executados Serviços Extras:

a) Os serviços extras, porventura existentes, após devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, respeitando-se os limites legais previstos no Artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, serão pagos na proporção em que forem executados, cujos preços unitários obedecerão às seguintes condições:

a.1) serviços considerados extras por excederem aos quantitativos existentes na proposta vencedora terão seus preços unitários iguais aos preços daquela proposta vencedora;

a.2) serviços não previstos na proposta vencedora, mas necessários à execução do serviço, terão seus preços fixados mediante acordo entre as partes.

6.7 Os preços permanecerão válidos por um período de um ano. Após este prazo serão reajustados, por responsabilidade do Município, aplicando-se as seguintes fórmulas (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

$$R = \frac{V \times Ti - To}{To}$$

Onde :

R - valor do reajustamento

V - valor a ser reajustado

Ti - Refere-se à COLUNA-6-FGV-INCC - INDICE NACIONAL DO CUSTO DA CONSTRUÇÃO, cód. AO160868, correspondente ao mês de aniversário da proposta.

To - Refere-se à COLUNA-6-FGV-INCC - INDICE NACIONAL DO CUSTO DA CONSTRUÇÃO, cód. AO160868, correspondente a data de apresentação da proposta.

(COLUNA-6) – INDICE NACIONAL DO CUSTO DA CONSTRUÇÃO – Código AO160868;

6.7.1 Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I_{DB1}^{Mês2} = \frac{I_{DB2}^{Mês2} \times I_{DB1}^{Mês1}}{100}$$

Sendo:

$I_{DB1}^{Mês2}$ = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

$I_{DB2}^{Mês2}$ = Índice do mês de reajuste com a nova data base.

$I_{DB1}^{Mês1}$ = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

6.8 Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O Contrato será acompanhado e fiscalizado por fiscal especialmente designado para essa função que será representante da Contratante.

7.2 O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.4 A Fiscalização dos serviços será feita pelo Município de São José do Divino-PI através de empregado formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

7.5 A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

7.6 A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à autoridade competente.

7.7 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

7.8 Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer à autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

7.9 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 A fiscalização receberá o serviço e verificará se está de acordo com o Contratado:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei 8.666/93.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade qualidade dos serviços objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Compete à CONTRATANTE:

9.1.1 Proceder às vistorias técnicas e de fiscalização dos serviços;

9.1.2 Efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações da medição;

9.1.3 Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

9.2 Compete à CONTRATADA:

9.2.1 Iniciar os serviços somente após recebimento do Projeto Executivo que será entregue pelo Município.

9.2.2 Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras/serviços e fornecimentos.

9.2.3 O contratado deverá manter um Preposto, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato (art. 68 da Lei 8.666/93).

9.2.4 Utilização de pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços e fornecimentos.

9.2.5 Com base nas especificações técnicas e planilhas de custos a equipe da contratada será responsável pela aquisição, transporte e aplicação de todo o material necessário à execução da obra/serviço.

9.2.6 A contratada é responsável, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes à água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados. Será obrigatória a apresentação e entrega a CONTRATANTE, para controle, as cópias dos comprovantes dos pagamentos efetuados para efeito de medição.

9.2.7 A empresa contratada deverá fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte DO município.

9.2.8 Os custos máximos da mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos e da instalação do canteiro de apoio das obras/serviços, são aqueles constantes da planilha de preços orçadas pela PMSJD-PI, que integram o presente contrato.

9.2.9 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar a CONTRATANTE ou terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução das obras/serviços e fornecimentos objeto desta licitação.

9.2.10 Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local das obras/serviços e fornecimentos.

9.2.11 Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias, para possibilitar a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos no prazo contratual.

9.2.12 Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a PMSJD-PI, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

- 9.2.13 A CONTRATADA deverá cumprir cada uma das normas regulamentadoras (NR) sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- 9.2.14 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução das obras e serviços.
- 9.2.15 Providenciar as licenças porventura necessárias à execução dos serviços contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas.
- 9.2.16 A contratada obriga-se a promover a anotação do Contrato no Conselho Profissional competente, após a assinatura de contrato e antes do início dos serviços, com jurisdição no local de execução dos serviços (Lei n.º 6.496/77, Art. 1º), juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução n.º 317, de 31/10/86 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução dos serviços.
- 9.2.17 A licitante vencedora no certame se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 9.2.18 Nos termos do art. 55, XIII da Lei n.º 8.666/93, a PMSJD-PI se reserva no direito de aplicar multa, na forma prevista nesta Tomada de Preços, caso a contratada esteja com suas certidões irregulares na data de pagamento de sua fatura; caso a irregularidade não seja sanada no período de 30 (trinta) dias, rescindir-se-á o contrato, com aplicação das medidas administrativas e judiciais, garantindo, primeiramente, o contradito e a ampla defesa.
- 9.2.19 A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da PMSJD-PI, da lixeira, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas propostas por empregados da contratada, em decorrência da execução contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.
- 9.2.20 A contratada se obriga a, no caso de demissão de qualquer empregado vinculado ao contrato, comprovar a quitação do termo de rescisão contratual no prazo de 15 (quinze) dias do desligamento, sob pena de ser aplicado sanção administrativa, na forma prevista neste edital e no contrato que será assinado, garantindo a ampla defesa e o contraditório.
- 9.2.21 Para acompanhamento da exigência acima, a contratada se obriga a, até a data do efetivo início da execução contratual, apresentar a PMSJD a relação dos trabalhadores contratados para execução dos serviços, mantendo essa informação atualizada durante toda a vigência do contrato.
- 9.2.22 Efetuar o cadastramento do contrato no Cadastro Específico do INSS – CEI, na forma do art. 19, II, c/c art. 47, X, da IN/SRF n.º 971/2009.
- 9.2.23 Durante a execução dos serviços e obras, caberá à empresa contratada as seguintes medidas: (Obrigações definidas no Manual de Contrato)
- instalar e manter a placa da obra, conforme padrão do governo federal;
 - obter junto à Prefeitura Municipal correspondente o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;
 - manter no local das obras/serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços.
 - Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
 - Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços.
 - Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridas para as atividades desenvolvidas em observância à legislação pertinente.
- 9.2.14 A execução dos serviços e obras de construção objeto da presente licitação deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:
- códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

- b) instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA; e
 - c) normas técnicas da ABNT, do INMETRO e do DNIT.
- 9.2.25 A contratada se obriga a fornecer e afixar no canteiro de obras 1 (uma) placa de identificação da obra, com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pela obra com a respectiva ART, nº do Contrato e contratante (MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO), conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971.
- 9.2.26 Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada.
- 9.2.27 A licitante vencedora é responsável, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral, se houver, das despesas do canteiro referentes à água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados, sem qualquer ônus para a PMSJD-PI.
- 9.2.28 A licitante vencedora é responsável pelos custos de mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos e das instalações do canteiro de obras/serviços, se houver, bem como da construção de instalações permanentes e ou provisórias, sem qualquer ônus para a PMSJD.
- 9.2.29 A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da obra por ela executada;
- 9.2.30 Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução dos serviços e obras que vierem a acarretar prejuízos a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO –PMSJD/PI, sem exclusão da responsabilidade civil e criminal por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções:
- I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei Nº 8.666/93;
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Rescisão;
 - d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o, prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.2 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20 % (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:
- a) Atraso no início dos serviços;
 - b) Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;
 - c) Atraso na execução dos serviços.
- 10.3 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;
- 10.4 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:
- a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.
- 11.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;
 - b) O atraso injustificado em iniciar os serviços;
 - c) A paralisação dos serviços por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

- d) A cessão ou transferência dos serviços Contratados, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- e) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Décima Segunda do presente Termo;
- f) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;
- g) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução da obra objeto do presente Contrato;

11.3 Ocorrendo a rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CAUÇÃO DO CONTRATO

12.1 Para assinar o contrato, fica o contratado desobrigado de prestar caução.

12.2 A contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art.70, da Lei nº 8.666/93.

12.3 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus empregados resultantes da execução do contrato, cabendo a ele a fiscalização do cumprimento de suas obrigações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordina-se à Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, ao Edital da _____ nº _____/_____ e a proposta da contratada independentemente de transcrição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A CONTRATADA é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, provenientes de sua execução;

14.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da CONTRATADA, de todo empregado subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação mau conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços;

14.3 Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, junto ao CREA, Município, INSS, FGTS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução do serviço;

14.4 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

14.5 A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação;

14.6 A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

14.7 A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de 20 (vinte) dias de sua assinatura, por extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUCESSÃO E FORO

16.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Piracuruca-PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

16.2 E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Divino(PI), .. de de

.....
CONTRATANTE
(Representante)

Empresa
CONTRATADO
(Representante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

ANEXO VII – PROJETO BÁSICO